

**DECRETO Nº 2.763, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**Declara de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a área que menciona e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca, e, considerando:

1. a necessidade do município em ampliar a oferta da educação infantil a fim de cumprir as metas de universalização desta etapa de ensino, estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Plano Estadual de Educação, Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, e Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.094/2015;

2. que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Manoel Teles;

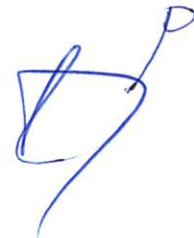
3. que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

4. o que consta no Processo Administrativo Nº 7194/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de interesse social, para efeito de desapropriação, a área de 33.688,36 m<sup>2</sup>, situada no bairro Manoel Teles, dentro da poligonal constante no memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

Ponto inicial **P-0 (Coordenadas em UTM: N- 8920828.95 e L- 755739.80)** com uma distância de 33,52m do ponto **P-1 (Coordenadas em UTM: N- 8920857.44 e L- 755757.46)**, com uma distância de 30,54m do ponto **P-2 (Coordenadas em UTM: N- 8920878.63 e L- 755779.45)**, com uma distância de 36,30m do ponto **P-3 (Coordenadas em UTM: N- 8920870.59 e L- 755814.85)**, com uma distância de 60,97m do ponto **P-4 (Coordenadas em UTM: N- 8920873.52 e L- 755875.74)**, prosseguindo com uma distância de 29,31m do ponto **P-5 (Coordenadas em UTM: N- 8920844.64 e L-755870.72)**, com uma distância de 94,97m do ponto **P-6 (Coordenadas em UTM: N- 8920815.84 e L- 755961.22)**, com uma distância de 64,70m do ponto **P-7 (Coordenadas em UTM: N- 8920782.04 e L- 756016.39)**, com uma distância de 61,02m do ponto **P-8 (Coordenadas em UTM: N-8920731.60 e L- 756050.72)**, com uma distância de 10,17m do ponto **P-9 (Coordenadas em UTM: N- 8920737.27 e L- 756059.17)**, com uma distância de 7,80m do ponto **P-10 (Coordenadas em UTM: N- 8920730.79 e L- 756063.51)** com uma distância de 30,43m do ponto **P-11 (Coordenadas em UTM: N- 8920700.36 e L- 756063.25)** com uma distância de 53,02m do ponto **P-12 (Coordenadas em UTM: N- 8920694.70 e L- 756010.54)**, com uma distância de 18,51m do ponto **P-13 (Coordenadas em UTM: N- 8920713.17 e L- 756009.29)**, com uma distância de 151,16m do ponto **P-14 (Coordenadas em UTM: N- 8920736.40 e L- 755859.93)**, com uma distância de 71,18m do ponto **P-15 (Coordenadas em UTM: N- 8920705.15 e L- 755795.98)**, com uma distância de 51,00m do ponto **P-16 (Coordenadas em UTM: N- 8920752.72 e L- 755777.60)** com uma distância de 18,25m do ponto **P-17 (Coordenadas em UTM: N- 8920745.60 e L- 755760.80)** com uma distância de 48,35m do ponto **P-18 (Coordenadas em UTM: N- 8920788.38 e L- 755738.27)**, com uma distância de 24,78m do ponto **P-19 (Coordenadas em**



UTM: 8920801.24 e L- 755759.44), com uma distância de 33,96m, do ponto inicial P-0 (Coordenadas em UTM: N- 8920828.95 e L- 755739.80).

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º deste Decreto será utilizada para edificar um Centro de Educação Infantil.

**Art. 3º** O valor da indenização da área objeto deste Decreto será definida pelos membros da Comissão de Avaliação do Município.

**Art. 4º** A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º e ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 28 de março de 2022



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito



**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de março de 2022.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.